LEI Nº 914, de 21 de dezembro de 2010

EMENTA: ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **Lei:**:

Art. 1º - Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2011, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	SUBGRUPO	GRUPO
RECEITAS CORRENTES		**20.698.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.018.300,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	72.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	703.300,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.509.100,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.960,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.977.660,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		**2.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	
TOTAL		**20.700.000,00**

Art. 3º - A despesa total correspondente ao mesmo valor da receita total prevista, R$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais).

Art. 4º - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

DESPESA POR FUNÇÃO	ORÇADO
LEGISLATIVA	1.470.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.895.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.302.700,00
SAÚDE	5.522.600,00
TRABALHO	300.500,00
EDUCAÇÃO	5.043.400,00
CULTURA	77.300,00
URBANISMO	477.500,00
SANEAMENTO	729.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.400,00
AGRICULTURA	163.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.900,00
DESPORTO E LAZER	480.400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	**20.700.000,00**

ÓRGÃO	ORÇADO
CAMARA MUNICIPAL	1.470.000,00
GABINETE DO PREFEITO	362.200,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	212.000,00
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ENGENHARIA E PROJETOS	198.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.119.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA	1.732.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	733.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.370.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.616.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.043.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.245.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	872.500,00
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	725.000,00
TOTAL	**20.700.000,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

Parágrafo Primeiro: Suplementar em toda sua totalidade os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, com autorização do Poder Legislativo para as finalidades especificas;

Parágrafo Segundo: Suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010;

Parágrafo Terceiro: Suplementar em 20% (vinte por cento) os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de credito adicionais.

Artigo 6º: É dispensada a autorização legislativa específica, bem como a formalização, através de ato normativo próprio, para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, assim como suplementação entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, até o limite autorizado na Lei Orgânica Municipal

Art. 7º: As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 21 / 12 / 2010.
SERVIDOR
Kátia A. Lunz
Diretora Administrativo

Marilândia/ES., 21 de dezembro de 2010.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/12/2010.
Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 21 / 12 / 2010
SERVIDOR
Glauce Cassamasi Corrêa
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039